



Gestão de Recursos Financeiros na Prestação de Contas Eleitoral: Evidências do 2º Turno dos Presidenciáveis nos anos 2014 e 2018

Resumo

Este estudo tem por objetivo investigar como os candidatos que disputaram a presidência do Brasil no segundo turno realizaram a gestão de recursos financeiros de campanha nos anos de 2014 e 2018. Após escândalos de corrupção envolvendo partidos políticos e campanhas eleitorais, a Resolução 23.553/2017 e a Resolução 23.546/2017 buscaram introduzir a ciência contábil para maior controle das finanças ligadas à política nacional. Para investigar esta modificação na gestão dos recursos financeiros e prestações de contas eleitorais de 2014 para 2018, realizou-se uma pesquisa documental, de caráter descritivo, de abordagem qualitativa, operacionalizada a partir das informações disponíveis no site do Tribunal Superior Eleitoral no DivulgaCand, em cada pleito eleitoral. A pesquisa demonstrou que cada candidato aplicou seus recursos de forma diferente, e que também houve divergências no que tange a arrecadação dos recursos, uma vez que nos anos de 2015 e 2017 houveram as chamadas Minirreformas Eleitorais. Este estudo contribuiu com o aprofundamento dos conhecimentos em contabilidade eleitoral. Assim como por demonstrar de forma comparativa a origem e destino dos recursos dos candidatos das campanhas eleitorais à presidência de 2014 e 2018, de forma a expor as modificações impostas pelas Resoluções 23.546/2017 e 23.553/2017.

Palavras-chave: Contabilidade Eleitoral; Eleições; Prestação de Contas.

Área: Contabilidade Governamental e do Terceiro Setor

Subárea: Contabilidade Eleitoral





































1 Introdução

O Brasil passou não somente por uma mudança do perfil e partido político do presidente entre as eleições de 2014 e 2018. O financiamento da política nacional e a prestação de contas eleitoral também sofreram reformas significativas no sistema eleitoral. Os recursos públicos nas despesas de campanhas políticas passaram de 4% para 69%. Ou seja, de R\$ 189 milhões para R\$ 2,09 bilhões (MOTA, 2019). O que já era a eleição mais cara do mundo em 2014 (SENADO NOTÍCIAS, 2014), extrapolou todos os limites conhecidos.

No ano de 2015 foi vedada a doação de Pessoas Jurídicas (PJ), entretanto, em 2017 foi criada o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) com o intuído de ressarcir a perda de doações por PJ (Conselho Federal de Contabilidade, 2018). O dinheiro da iniciativa privada predominava nas campanhas eleitorais até este momento (MANCUSO et al., 2016; MANCUSO; HOROCHOVSKI; CAMARGO, 2016). As alterações básicas foram a Resolução 23.553/2017, que trata das arrecadações, gastos de recursos partidários e de candidatos, e a Resolução 23.546/2017 que regulamenta a contabilidade e as finanças dos partidos políticos (KUFA; KUFA, 2018).

Referente as doações realizadas por pessoas físicas pela publicação da Resolução nº 23.546/2017, no art. 8° § 4° inciso II ficou limitadas à 10% do rendimento bruto auferido pela pessoa física no ano anterior ao da eleição. Conforme a Resolução 23.553/2017 atualizada pela Resolução nº 23.575/2018, os recursos do fundo partidário e do FEFC deverão distribuir 30% dos recursos para o financiamento de candidaturas femininas.

Complementarmente, a campanha eleitoral da ex-presidente Dilma Rousseff em 2010 sofre acusações de financiamento com dinheiro oriundo dos casos de corrupção da Petrobrás. conforme o depoimento de Paulo Roberto Costa para a Justiça Federal (JERÔNIMO, 2016). Posteriormente, em 2016 houve o impeachment da presidente Dilma Rousseff, motivado pela suplementação do orçamento em mais de R\$ 95 bilhões e o descumprimento da meta fiscal de 2015 (SENADO NOTÍCIAS, 2016).

Com as mudanças e problemas supracitadas, reconheceu-se a importância do profissional contábil para a elaboração das peças que compõem a prestação de contas eleitoral. Isto para que realize-se todos os procedimentos da candidatura, deste a inclusão no Sistema de Candidaturas CANDex, a abertura do CNPJ no prazo de 48 horas e acompanha os candidatos durante toda a campanha eleitoral, orientando e fiscalizando a correta aplicação dos recursos conforme a legislação, até a prestação de contas final pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral (SPCE).

Diante destas alterações na gestão de recursos (despesas e receitas) e visibilidade social dos candidatos ao segundo turno, emerge o seguinte problema de pesquisa: Como os candidatos que disputaram a presidência do Brasil no segundo turno realizaram a gestão de recursos financeiros de campanha nos anos 2014 e 2018? Destarte, esta pesquisa tem o objetivo de investigar como os candidatos que disputaram a presidência do Brasil no segundo turno realizaram a gestão de recursos financeiros de campanha nos anos de 2014 e 2018.

A pesquisa se justifica devido à importância e relevância social que o tema trás de conhecimento à sociedade sobre a correta aplicação dos recursos públicos de campanha eleitoral. Justifica-se ainda devido a mudança de partido político no comando do governo federal, o que não ocorria no Brasil desde as eleições de 2002, logo se faz necessária uma análise do perfil de financiamento eleitoral. Quanto a originalidade, este estudo é justificado devido as modificações de prestações de contas, em que, antes de 2014 não era possível a identificação do "caminho" percorrido pelas doações de PJ para os partidos e por eles repassadas para determinadas candidaturas. Isto é, não era obrigatória a declaração das origens de recursos que foram transferidos aos candidatos (MANCUSO; HOROCHOVSKI; CAMARGO, 2016).





































O processo eleitoral ainda se encontra muito restrito à algumas esferas da sociedade, embora existam esforços para alterar esse cenário, parte dela não acompanha as finanças de seus representantes, muitas vezes por serem leigos no assunto, ou ainda por desmotivação, deixando de lado o exercício de sua cidadania. Assim, esta pesquisa contribui de forma social ao demonstrar um comparativo das prestações de contas e o impacto das mudanças do financiamento das campanhas políticas.

Esta pesquisa contribui para a academia, devido às mudanças constantes no que condiz a legislação e resoluções regulamentadoras eleitorais. Assim como por aprofundar os conhecimentos sobre contabilidade eleitoral, tema pouco mencionado nos cursos de ciências contábeis. Quanto a prática, no que se refere ao controle das finanças públicas, esta pesquisa demonstra que a contabilidade possui um arcabouço de normas e técnicas que a torna amparada para evidenciar seu poder explicativo, informativo e analítico dos fatos tempestivamente.

2 Referencial teórico

2.1 Prestação de contas políticas

A respeito das finanças e contabilidade dos partidos que dispõe a Lei nº 9.096/1995, alterada pela Lei nº 13.165/2015, a justiça eleitoral passa a fiscalizar não só a escrituração contábil, mas a prestação de contas e as despesas de campanha eleitoral. Para que essas reflitam adequadamente a real movimentação financeira, conforme art. 34º da Lei nº 9.096/1995, redações dadas pela Lei. nº 13.165/2015.

Após o encerramento da campanha eleitoral e o fechamento das prestações de contas em caso de sobras financeiras, deverá o partido político recolher à tesouraria do mesmo sob título "sobras de campanha" (Lei nº 9.096/1995 art. 34º inciso V redação dada pela Lei nº 13.165/2015). Essas documentações comprobatórias dos fatos contábeis deverão ser mantidas pelo partido do candidato pelo prazo mínimo de cinco anos (Lei nº 9.096/1995 art. 34º inciso IV, dada a redação pela Lei. Nº 13.165/2015).

Também poderá a justiça eleitoral requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados para examinar as peças da prestação, pelo tempo necessário para se cumpra a fiscalização (LEI. Nº 9.096/1995 art. 34° § 2°, dada a redação pela LEI. nº 12.891/2013). Conforme art. 35 da Lei nº 9.096/95 a denúncia de irregularidade das contas pode ser feita por filiado ou delegado de partido devidamente fundamentada, de representação do procurador geral ou regional ou de iniciativa do corregedor. Em vista disto o Tribunal Superior Eleitoral ou os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar o exame da escrituração do partido inclusive determinar a quebra de sigilo bancário das contas dos partidos para o esclarecimento ou apuração de fatos vinculados a denúncia (LEI nº 9.096/95).

O partido também pode pedir a abertura para o exame das prestações de contas mensais ou anuais dos demais partidos no prazo de quinze dias após a publicação dos balanços financeiros. Dentro de cinco dias o partido pode impugná-las, relatar fatos, indicar provas e apurar qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aquele ou seus filiados estejam sujeitos (LEI nº 9.096/95, art. 35).

Se constatada a violação de normas legais e estatutárias, recursos de origem não mencionados (recibos eleitorais não emitidos) ou não esclarecidos, suspender-se-á o partido e este ficará impedido de receber quotas do fundo partidário até que o esclarecimento seja aceito pela Justiça Eleitoral (LEI nº 9.096/1995 art. 36 inciso I).

Receita mencionada referente contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie procedente de: (i) entidade ou governo estrangeiro (LEI nº 9.096/1995 art. 31 inciso I); (ii) entes públicos e pessoas jurídicas de qualquer natureza com ressalva das dotações orçamentárias da União em valor nunca





































inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinca e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995 (LEI nº 9.096/1995 art. 38º inciso IV), provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, (Lei nº 9.096/1995 art. 31 inciso II); (iii) entidade de classe ou sindical (LEI nº 9.096/1995 art. 31º inciso IV); e (iv) pessoas físicas que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, ou cargo ou emprego público temporário, ressalvados os filiados à partido político (LEI. Nº 9.096/1995 art. 31 inciso V incluída pela Lei 13.488/2017), fica suspensa a participação do fundo partidário por um ano. (LEI nº 9.096/1995 art. 36 inciso II).

A desaprovação das contas implicará na devolução da importância apontada como irregular acrescida de 20% de multa (LEI. Nº 9.096/1995 art. 37°, dada a redação pela LEI. Nº 13.165/2015). A justiça eleitoral pode determinar a busca de coleta de provas para completar informações necessárias ao esclarecimento da prestação de conta ou para presidir ou praticar saneamento de irregularidades encontradas, chamadas de diligências (LEI nº 9.096/1995 art. 37º §1º). A falta de prestação de contas implicará na suspensão de novas cotas do fundo partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei (LEI nº 9.096/1995 art. 37-A incluído pela LEI nº 13.165/2015).

2.2 Fundo partidário e finanças políticas

Entre as receitas de captação de recursos dos partidos políticos, está o fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos, mais comumente conhecido como fundo partidário são recursos vinculados (TSE, de 7.6.2016, na CTA nº 3677), regulamentado pela lei dos partidos políticos conforme prevê a CF/88 um regulamento próprio. Nos termos do art. 38 da Lei nº 9096/1995 o fundo partidário é constituído por:

- I multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;
- II recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;
- III doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do Fundo Partidário;
- IV dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis ao candidato no limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos e declarados no exercício anterior na declaração de imposto de renda da pessoa física e recursos próprios do candidato (até os limites estabelecidos na lei) (CFC, 2016). Continua sendo possível o repasse de recursos dos partidos políticos aos candidatos, ainda que provenientes do fundo partidário, e sem a individualização dos doadores (Art. 23° § 1° Lei n° 9.504/1997 Lei das Eleições com redação dada pelo art. 2° da Lei n° 13.165/2015, V.Súm.-TSE nº 46/2016 e Ac. – TSE de 22.2.2018 no Respe nº 13.807).

A FEFC surgiu com a nova redação da Lei Eleitoral em seus artigos 16C e 16D incluídas pelas Leis 13.487 e 13.488 de 2017 como opção para recebimento de doações de campanha por pessoas jurídicas através de dotações orçamentarias da união previsto no artigo 38 inciso IV da Lei dos Partidos Políticos, uma vez que a Lei 13.488/2017 vedou expressamente aos entes públicos e pessoas jurídicas que fizessem doações de recursos de qualquer natureza para partidos políticos e consequentemente para candidatos pelo artigo 31 da Lei 9.096/1995.

A proposta surgiu inicialmente pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (RAMAYANA, 2018). O Supremo Tribunal Federal julgou por ação direta número 4.650





































de 19 de setembro de 2015 a inconstitucionalidade dos dispositivos das Leis 9.504/1997 e 9.096/1995 a respeito do que se trata das doações de pessoas jurídicas para os candidatos nas campanhas eleitorais.

A origem do valor do FEFC será definida pelo TSE conforme art. 1º da Lei 13.487/2017. Em montante equivalente à: dotações orçamentarias da união formadas por compensações fiscais de emissoras em virtude de propagandas partidárias do ano eleitoral e acrescidos do ano anterior ou 30% (trinta por cento) da reserva de contingência para execução obrigatória e de despesas necessárias ao custeio de campanhas eleitorais, conforme Lei das Diretrizes Orçamentarias (LDO) nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, art. 12, § 3º, inc. II. São recursos de origem própria ou proveniente a contribuição de doadores. Os doadores poderão ser pessoa física, não estrangeira com origem comprovada. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

- I transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- II doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços;
- III instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sítios da internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares. (Resolução nº 23.553/2017, art. 22).

Os recibos das doações recebidas deverão ser emitidos conforme sua destinação bancária pelo sistema de prestação de conta eleitoral (SPCE), em até 72 horas. Conforme a Resolução nº 23.553/2017, artigo 37 os gastos eleitorais devem respeitar os limites fixados pelo Tribunal Superior Eleitoral e serem registrados na prestação de contas nas suas respectivas contas:

- I confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997;
- II propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V correspondências e despesas postais;
- VI despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 5º do art. 63 desta resolução;
- VII remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- VIII montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no País;
- XIII multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- XV produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Dentre dessas despesas estão também às contratações de serviços de consultoria jurídica





































e de contabilidade. Em que cada despesa deve ser paga conforme a sua origem de recurso. Ao final desta pesquisa espera-se confrontar a aplicação dos recursos do qual se propõem o financiamento do processo eleitoral, e desta análise evidenciar a importância do controle social sobre os recursos públicos.

3 Procedimentos metodológicos

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, documental e qualitativa. Analisou-se as receitas e despesas que cada candidato obteve referente a cada pleito eleitoral. Delimitou-se o período dos anos eleitorais de 2014 e 2018 para realização do estudo. A população de candidatos à presidência é composta por 26 candidatos à presidência. Como amostra, optou-se por investigar os candidatos à presidência que disputaram o segundo turno nos anos de 2014 e 2018.

Para isso foram analisados os dados disponíveis pelo Tribunal Superior Eleitoral nos anos pesquisados. Primeiramente foi acessada a base de dados do Tribunal Eleitoral e identificados os candidatos propostos na pesquisa. Após a identificação dos candidatos acessouse as informações financeiras destes disponibilizados por meio de via internet no site DivulgaCand.

Em seguida verificou-se os gastos eleitorais e as receitas auferidas no período eleitoral abordado na pesquisa. As receitas auferidas no período eleitoral foram importadas para uma planilha do *Microsft Excel* para que possa se identificar as fontes de recursos aplicadas a cada candidato. Após isso foram analisadas as despesas de cada candidato nos períodos estudados e segregando-as de acordo com o plano de contas do Tribunal Superior Eleitoral. Haja vista a complexidade dos recursos e suas exigências quanto a sua correta aplicação, este trabalho limita-se ao estudo das receitas (doações) e despesas lançadas no *DivulgaCand*.

4 Apresentação e análise dos resultados

4.1 Apresentação dos candidatos

O Quadro 1 demonstra os candidatos que disputam as eleições para Presidente da República no ano de 2014, para o mandato entre o período de 2015 a 2018, assim como os partidos políticos dos candidatos e suas situações após a eleição. O Quadro 2, por sua vez, apresenta os mesmos dados para os candidatos que disputaram as respectivas eleições no ano de 2018.

Quadro 1 – Candidatos que Disputaram a Presidência no ano de 2014

Eleições 2014			
Nome Completo	Partido (Legenda)	Situação	Situação Pós-Pleito
Aécio Neves da Cunha	PSDB (45)	Deferido	Não eleito
Dilma Vana Rousseff	PT (13)	Deferido	Eleito
Eduardo Henrique Accioly Campos	PSB (40)	Falecido	Concorrendo
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho	PV (43)	Deferido	Não eleito
Jose Maria Eymael	PSDC (27)	Deferido	Não eleito
José Levy Fidelix da Cruz	PRTB (28)	Deferido	Não eleito
Luciana Krebs Genro	PSOL (50)	Deferido	Não eleito
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima	PSB (40)	Deferido	Não eleito
Mauro Luís Iasi	PCB (21)	Deferido	Não eleito
Everaldo Dias Pereira	PSC (20)	Deferido	Não eleito
Rui Costa Pimenta	PCO (29)	Deferido	Não eleito
José Maria de Almeida	PSTU (16)	Deferido	Não eleito

Fonte: Brasil (2014a).





































Para o ano de 2014, no início da campanha somavam-se doze candidatos à presidência da República. Entretanto, com o do falecimento do candidato Eduardo Henrique Accioly Campos, no final da campanha do primeiro turno restaram apenas onze candidatos. Vale destacar ainda que as eleições de 2018 também apresentaram a baixa de um candidato. A prisão do candidato Luiz Inácio Lula da Silva, fez com que o Partido dos Trabalhadores (PT) apresentasse outro candidato à presidência (Fernando Haddad).

Quadro 2 – Candidatos que Disputaram a Presidência no ano de 2018

Eleições 2018			
Nome Completo	Partido (Legenda)	Situação	Situação Pós-Pleito
Alvaro Fernandes Dias	PODE (19)	Deferido	Não eleito
Benevenuto Daciolo Fonseca dos Santos	PATRI (51)	Deferido	Não eleito
Ciro Ferreira Gomes	PDT (12)	Deferido	Não eleito
Jose Maria Eymael	DC (27)	Deferido	Não eleito
Fernando Haddad	PT (13)	Deferido	Não eleito
Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho	PSDB (45)	Deferido	Não eleito
Guilherme Castro Boulos	PSOL (50)	Deferido	Não eleito
Henrique de Campos Meirelles	MDB (15)	Deferido	Não eleito
Jair Messias Bolsonaro	PSL (17)	Deferido	Eleito
João Dionisio Filgueira Barreto Amoedo	NOVO (30)	Deferido	Não eleito
João Vicente Fontella Goulart	PPL (54)	Deferido	Não eleito
Luiz Inácio Lula da Silva	PT (13)	Indeferido	Concorrendo
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima	REDE (18)	Deferido	Não eleito
Vera Lucia Pereira da Silva Salgado	PSTU (16)	Deferido	Não eleito

Fonte: Brasil (2018a).

Os candidatos que disputaram o segundo turno foram o Aécio Neves da Cunha e a Dilma Vana Rousseff (eleita com 51,64% dos votos) em 2014 (Brasil, 2014b). E Fernando Haddad e Jair Messias Bolsonaro (eleito com 55,13% dos votos) em 2018 (Brasil, 2018b). Estes são os candidatos objeto do estudo. Posteriormente, realizou-se uma análise por candidato, seus recursos financeiros e suas devidas aplicações apresentados nas seções 4.2 e 4.3.

4.2 Recursos financeiros – Doações

Os recursos financeiros, provenientes de doações são descriminados quanto ao tipo de recurso, se será recurso financeiro ou recurso estimável e qual origem da conta bancária nos seus respectivos anos. A Tabelas 1 evidencia estes recursos financeiros oriundos de doações da candidata Dilma Vana Rouseff no ano 2014.

Tabela 1 – Recursos Financeiros (Doações) - Candidata Dilma Vana Rousseff (Eleições 2014)

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Outros Recursos (R\$)	R\$ 23.645.000,00	6,7462%
Outros Recursos (Estimado)	R\$ 31.643.112,30	9,0282%
Sem Origem (R\$)	R\$ 294.979.652,00	84,1613%
Sem Origem (Estimado)	R\$ 225.637,40	0,0644%
Total do Recurso	R\$ 350.493.401,70	100%

Fonte: Brasil (2014a).

A Tabela 1 demonstra a arrecadação de recursos da campanha Dilma Rousseff na eleição de 2014. Nesta pode-se verificar que 84,16% dos recursos de financiamento de campanha não possuem origem identificada. Segundo a Resolução nº 23.406/2014, art. 29,





































inciso 1° e 2° recursos de origem não identificadas são doações sem a identificação do doador ou a CPF/CNPJ inválidos.

A não comprovação da respectiva doação implica em recolhimento dos valores arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) (Resolução nº 23.296/2014). Entre as modalidades de recursos apresentados a arrecadação média ficou em R\$ 820.530,46, sendo que a candidata não recebeu recursos do fundo partidário para campanha. A Tabela 2 apresenta os recursos de doações do candidato Aécio Neves da Cunha para as eleições de 2014.

Tabela 2 – Recursos Financeiros (Doações) - Candidato Aécio Neves da Cunha (Eleições 2014)

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Fundo Partidário (R\$)	R\$ 0,00	0,0000%
Fundo Partidário (Estimado)	R\$ 191.581,50	0,0844%
Outros Recursos (R\$)	R\$ 6.402.529,46	2,8223%
Outros Recursos (Estimado)	R\$ 198.137.635,77	87,3399%
Sem Origem (R\$)	R\$ 22.126.400,00	9,7534%
Total do Recurso	R\$ 226.858.146,73	100%

Fonte: Brasil (2014a).

A Tabela 2 apresenta os recursos arrecadados pelo candidato Aécio Neves na eleição de 2014. Nesta pode-se perceber que a principal fonte de arrecadação foi outros recursos estimados em dinheiro repassados por pessoas jurídicas representando 87,34%.

Conforme a Resolução 23.406/2014 são bens ou serviços doados que devem ser mensurados conforme valores de mercado para que sejam contabilizados na prestação de contas eleitoral. Pode-se constatar que este candidato teve arrecadação maior que sua opositora em média de R\$ 1.534.449,79. Nas disputas eleitorais do segundo turno do ano de 2014 apenas o candidato Aécio Neves recebeu recurso do fundo partidário, correspondente a 0,08% do total arrecadado. A Tabela 3 expõem os recursos financeiros de doações da campanha eleitoral de 2018 do candidato Jair Messias Bolsonaro.

Tabela 3 – Recursos Financeiros (Doações) - Candidato Jair Messias Bolsonaro (Eleições 2018)

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Fundo Partidário (R\$)	R\$ 20.000,00	0,4556%
Fundo Partidário (Estimado)	R\$ 93.617,26	2,1324%
Outros Recursos (R\$)	R\$ 4.001.413,01	91,1454%
Outros Recursos (Estimado)	R\$ 275.110,09	6,2665%
Total do Recurso	R\$ 4.390.140,36	100%

Fonte: Brasil (2018a).

A Tabela 3 apresenta os recursos arrecadados para o candidato Jair Bolsonaro no ano de 2018. Nesta, é possível observa que o candidato não obteve recursos do FEFC (Fundo Especial de Campanha) criado pela Lei 13.487/2017.

A principal fonte de recurso arrecadado na campanha foi "outros recursos", na qual são realizadas as doações por pessoas físicas e que representa 97,41%. Também houve R\$ 113.617,26 que corresponde 2,588% de arrecadação do fundo partidário entre doações em dinheiro e estimáveis e a arrecadação média da campanha foi de R\$ 426.996,98. A Tabela 4 apresenta os recursos arrecadados pelo candidato Fernando Haddad para as eleições presidenciais de 2018.





































Tabela 4 – Recursos Financeiros (Doações) - Candidato Fernando Haddad (Eleições 2018)

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Fundo Partidário (R\$)	R\$ 1.000.000,00	2,8277%
Fundo Partidário (Estimado)	R\$ 1.560.542,29	4,4128%
Outros Recursos (R\$)	R\$ 1.739.631,61	4,9192%
Outros Recursos (Estimado)	R\$ 11.500,00	0,0325%
FEFC (R\$)	R\$ 30.914.602,33	87,4182%
FEFC (Estimado)	R\$ 137.764,45	0,3896%
Sem Origem	R\$ 0,00	0,0000%
Total do Recurso	R\$ 35.364.040,68	100%

Fonte: Brasil (2018a).

É possível constatar na Tabela 4 que a arrecadação do candidato Fernando Haddad foi distribuída de forma diferente dos demais candidatos estudados. O candidato Fernando Haddad apresentou como maior fonte dos recursos de campanha o FEFC correspondendo a 87,81% que representa R\$ 31.052.366,78 do total arrecadado.

O FEFC foi criado no ano de 2017 para substituir as doações realizadas por pessoas jurídicas. "O fundo especial de financiamento de campanha é constituído por dotações orçamentarias da união em ano eleitoral" (Lei nº 13.487/2017, art. 1º). A arrecadação média foi de R\$ 5.718.810,84 e o candidato recebeu R\$ 2.560.542,29 de fundo partidário, correspondendo 7,2405% entre doações estimáveis em dinheiro e doações em dinheiro.

4.3 Aplicação dos recursos – Gastos

Anterior à Lei nº 13.165/2015 da Minirreforma Eleitoral a legislação eleitoral definiu em seu art. 17 A da Lei nº 9.504/1997, incluída pela Lei nº 11.300/2006 que a cada ano eleitoral o limite dos gastos de campanha deverá ser fixado por Lei específica até o dia 10 de junho. Na ausência desta, cada partido político tem a autonomia para a fixação do limite e deverá comunicar a Justiça Eleitoral e dar ampla publicidade.

De acordo com o TSE a aplicação do recurso tem um limite de gasto por eleição, no ano de 2014 conforme o DivulgaCand o PT estipulou R\$ 383.000.000,00 e o PSBD R\$ 290.000.000,00. As Tabelas 5 e 6 evidenciam as aplicações de recursos dos candidatos que disputaram ao segundo turno das eleições do ano de 2014.

Na Tabela 5 estão classificadas as aplicações de recursos da candidata Dilma Vana Rousseff, nela pode-se observar que a candidata obteve um gasto elevado se comparado aos outros candidatos pesquisados. Os recursos capitados da candidata correspondem à 99,93%. Chama atenção que a publicidade por meio impresso apresentou valores superiores à publicidade em rádios, televisão, carros de som, jornais e revistas, e *telemarketing* somados.





































Tabela 5 – Aplicação de Recursos (Gastos) Candidato Dilma Vana Rousseff - Eleições 2014

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Água	R\$ 1.964,36	0,0006%
Alimentação	R\$ 3.611,80	0,0010%
Aquisição/Doação de bens móveis ou imóveis	R\$ 300.718,60	0,0859%
Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 31.868.749,70	9,0993%
Cessão ou locação de veículos	R\$ 3.221.425,51	0,9198%
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 67.394,01	0,0192%
Correspondências e despesas postais	R\$ 979.512,98	0,2797%
Criação e inclusão de páginas na internet	R\$ 743.648,38	0,2123%
Despesas com pessoal	R\$ 9.285.969,95	2,6514%
Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 18.213.637,08	5,2004%
Doações financeiras a outros candidatos/comitês		
financeiros/partidos	R\$ 46.324.797,81	13,2269%
Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	R\$ 22.827,68	0,0065%
Energia elétrica	R\$ 28.555,91	0,0082%
Eventos de promoção da candidatura	R\$ 17.639.505,87	5,0365%
Locação/cessão de bens imóveis	R\$ 1.816.332,06	0,5186%
Locação/cessão de bens móveis	R\$ 1.601.010,01	0,4571%
Materiais de expediente	R\$ 271.499,11	0,0775%
Multas eleitorais	R\$ 15.000,00	0,0043%
Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ 11.286.160,00	3,2225%
Preparação de campanha e instalação física de comitês de campanha	R\$ 374.655,89	0,1070%
Produção de jingles, vinhetas e slogans	R\$ 107.319,55	0,0306%
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 70.559.543,15	20,1465%
Publicidade por carros de som	R\$ 257.658,97	0,0736%
Publicidade por jornais e revistas	R\$ 220.327,04	0,0629%
Publicidade por materiais impressos	R\$ 85.877.743,53	24,5202%
Publicidade por placas, estandartes e faixas	R\$ 27.954.161,73	7,9816%
Publicidade por telemarketing	R\$ 4.000,00	0,0011%
Serviços prestados por terceiros	R\$ 21.076.462,22	6,0179%
Telefone	R\$ 107.970,74	0,0308%
Total do Recurso Gasto	R\$ 350.232.163,64	100%

Fonte: Brasil (2014a).

Conforme evidenciado na Tabela 6, aproximadamente ¼ do total dos gastos foram com publicidades por materiais impressos. Seu gasto médio em campanha eleitoral foi de 4.340.764,93. Pode-se observar que o candidato Aécio Neves não distribuiu suas aplicações como a candidata anterior.

Tabela 6 – Aplicação de Recursos (Gastos) Candidato Aécio Neves da Cunha - Eleições 2014

Aplicação do Recurso	Valor Total do Recurso	%
Baixa de recursos estimáveis em dinheiro	R\$ 198.329.217,27	87,2129%
Despesas com pessoal	R\$ 16.484.882,93	7,2490%
Doações financeiras a outros candidatos/comitês	R\$ 11.050.000,00	4,8591%
Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	R\$ 75.215,42	0,0331%
Impostos, contribuições e taxas	R\$ 73.371,05	0,0323%
Publicidade por materiais impressos	R\$ 374.101,00	0,1645%
Serviços prestados por terceiros	R\$ 1.021.413,10	0,4492%
Total do Recurso Gasto	R\$ 227.408.200,77	100%

Fonte: Brasil (2014a)







































Na Tabela 6 estão demonstradas as aplicações de gastos do candidato Aécio Neves. Nesta pode-se observar que 87,21% dos gastos são com baixa de recursos estimáveis em dinheiro, que correspondem às doações estimáveis em dinheiro. Os gastos de despesas com pessoal representam, 7,25% dos recursos aplicados. Sua aplicação de recursos corresponde 100,24% aproximadamente de suas doações e a média dos gastos foi de 1.233.310,78.

Tabela 7 – Aplicação de Recursos (Gastos) Candidato Jair Bolsonaro - Eleições 2018

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Baixa de Estimáveis - Recursos de partido político	R\$ 326.413,75	11,5547%
Baixa de Estimáveis - Recursos de pessoas físicas	R\$ 42.313,60	1,4979%
Criação e inclusão de páginas na internet	R\$ 115.000,00	4,0709%
Despesas com pessoal	R\$ 470,00	0,0166%
Diversas a especificar	R\$ 10.000,00	0,3540%
Doações financeiras a outros candidatos/partidos	R\$ 345.000,00	12,2126%
Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	R\$ 172,55	0,0061%
Locação/cessão de bens imóveis	R\$ 5.314,00	0,1881%
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 675.000,00	23,8943%
Publicidade por adesivos	R\$ 307.600,00	10,8887%
Publicidade por materiais impressos	R\$ 11.500,00	0,4071%
Serviços prestados por terceiros	R\$ 801.806,27	28,3831%
Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	R\$ 184.352,21	6,5259%
Total do Recurso Gasto	R\$ 2.824.942,38	100%

Fonte: Brasil (2018a).

Segundo a Lei nº 13.488/2017, art. 5º, para o ano de 2018 o limite para o primeiro turno das eleições foi de R\$ 70.000.000,00. Em parágrafo único os candidatos que concorreram ao segundo turno tiveram mais R\$ 35.000.000,00, totalizando um limite de R\$ 105.000.000,00 até o final da campanha. Nas Tabelas 8 e 9 serão evidenciadas as aplicações de recursos dos candidatos que disputaram ao segundo turno das eleições do ano de 2018, o candidato Jair Messias Bolsonaro e o candidato Fernando Haddad, respectivamente.

A Tabela 7 evidencia as despesas do candidato Jair Bolsonaro. Sua média total na aplicação de recursos foi de 449.475,12, sendo que 28,38% de seus gastos foram com serviços prestados por terceiros. O candidato Jair Bolsonaro, aplicou 64,35% do total dos recursos financeiros (doações).

Pode ser analisado que o candidato Jair Bolsonaro em comparação com os outros candidatos da presente pesquisa foi o que menos aplicou seus recursos. Chama atenção o gasto apresentado com as despesas de pessoal, apenas R\$ 470,00. Isto muito se deve ao fato de que há um volume grande na prestação de serviços de terceiros (R\$ 801.806,27). Por fim, na Tabela 8 encontra-se a aplicação de recursos do candidato Fernando Haddad.

A aplicação de recursos do candidato Fernando Haddad, corresponde a 110,88% dos recursos capacitados. Ou seja, o total dos gastos incluindo as baixas de recursos estimáveis em dinheiro ultrapassaram os recursos arrecadados, assim como aconteceu com o candidato Aécio Neves.



































Tabela 8 – Aplicação de Recursos (Gastos) - Candidato Fernando Haddad (Eleições 2018)

Recurso	Valor Total do Recurso	%
Atividades de militância e mobilização de rua	R\$ 10.000,00	0,0255%
Baixa de Estimáveis - Recursos de partido político	R\$ 1.709.806,74	4,3603%
Cessão ou locação de veículos	R\$ 199.849,35	0,5097%
Combustíveis e lubrificantes	R\$ 1.722,29	0,0044%
Correspondências e despesas postais	R\$ 1.630,25	0,0042%
Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	R\$ 1.126.000,00	2,8715%
Despesas com pessoal	R\$ 757.514,03	1,9318%
Despesas com transporte ou deslocamento	R\$ 3.091.521,60	7,8839%
Doações financeiras a outros candidatos/partidos	R\$ 4.952.300,00	12,6293%
Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de		
crédito	R\$ 5.317,11	0,0136%
Eventos de promoção da candidatura	R\$ 202.100,00	0,5154%
Locação/cessão de bens imóveis	R\$ 90.600,00	0,2310%
Locação/cessão de bens móveis (exceto veículos)	R\$ 208.232,00	0,5310%
Materiais de expediente	R\$ 3.832,15	0,0098%
Pesquisas ou testes eleitorais	R\$ 3.622.506,00	9,2380%
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	R\$ 16.141.199,20	41,1630%
Publicidade por adesivos	R\$ 1.433.312,40	3,6552%
Publicidade por materiais impressos	R\$ 2.980.268,98	7,6002%
Serviços prestados por terceiros	R\$ 1.097.247,47	2,7982%
Serviços próprios prestados por terceiros	R\$ 1.455.000,00	3,7105%
Taxa de Administração de Financiamento Coletivo	R\$ 122.951,67	0,3135%
Total do Recurso Gasto	R\$ 39.212.911,24	100%

Fonte: Brasil (2018a).

Seu principal gasto em campanha foi com produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, com 41,16% e a média de aplicação de recuso foi de R\$ 1.647.792,03. Chama atenção ainda o fato de que a campanha de Fernando Haddad teve gastos com atividades de militantes e mobilizações nas ruas, o que não foi apresentado por nenhum dos outros candidatos analisados.

4.4 Discussão dos resultados

Pode-se observar que entre os quatros candidatos analisados, a única que não recebeu recursos do Fundo Partidário foi a candidata Dilma Rousseff. Em contrapartida, Aécio Neves foi o candidato que mais recebeu recursos do Fundo Partidário, o que correspondeu a 7,24% dos recursos da campanha do candidato.

Nas doações "sem origem", verificou-se que somente os candidatos do ano de 2014 receberam doações com esse tipo de recurso. A candidata Dilma Rousseff obteve 84,22% de seus recursos e o candidato Aécio Neves com 9,75% dos recursos financiados por recursos "sem origem". Já em 2018 a lei estava mais rigorosa quanto a esse tipo de doação e os candidatos Jair Bolsonaro e Fernando Haddad não tiveram nenhum recurso "sem origem".

Em 2017 foi criada o FEFC visando substituir as doações realizados por pessoas jurídicas, porém em 2014 os chamados pelo TSE de "outros recursos" englobavam valores mais altos do que este mesmo grupo de recursos em 2018. Além disso, verificou-se que em 2018 apenas o candidato Fernando Haddad recebeu recursos do FEFC.

Referente a aplicação dos recursos pode-se avaliar que as maiores aplicações de cada candidato foram: candidata Dilma Rousseff aplicou 24,52% em publicidade por materiais impressos e 20,15% com produção de programas de rádio, televisão ou vídeo. O candidato





































Aécio Neves destinou 87,21% de sua aplicação com baixa de recursos estimáveis em dinheiro, que correspondem às doações estimáveis em dinheiro e 7,25% são com despesas com pessoal. Pode-se observar que o candidato Aécio Neves e Jair Bolsonaro não aplicaram seus recursos de forma distribuída como os candidatos Fernando Haddad e Dilma Rousseff onde tiveram suas aplicações bem distribuídas.

O candidato Jair Bolsonaro foi o que menos gastou comparado com os outros candidatos da pesquisa, sua maior aplicação foi com servicos prestados por terceiros correspondendo 28,38% e com produção de programas de rádio, televisão ou vídeo com 23,89% de suas aplicações. O candidato Fernando Haddad aplicou a maior parte dos recursos em produção de programas de rádio, televisão ou vídeo correspondendo 41,16%.

Outro fato analisado foram as doações financeiras a outros candidatos/partidos, na qual o candidato Aécio Neves foi o que menos gastou com esse tipo de aplicação correspondendo 4,86%, a candidata Dilma Rousseff com 13,23%, o candidato Jair Bolsonaro com 12,21% e o candidato Fernando Haddad com 12,63% de suas aplicações.

5 Considerações finais

Esta pesquisa teve o objetivo de investigar como os candidatos que disputaram a presidência do Brasil no segundo turno realizaram a gestão de recursos financeiros de campanha nos anos de 2014 e 2018. O objetivo proposto foi alcançando por meio de buscas realizadas no site do TSE – DivulgaCand, no qual são demonstrados os candidatos que disputaram o segundo turno da presente pesquisa e discriminados os recursos e suas devidas aplicações.

Os resultados indicam que com o advindo da Resolução 23.553/2017 e 23.546/2017, as doações identificadas em 2014 como "sem origem" deixaram de existir para as campanhas de 2018. O que gerou mais transparência para a sociedade quanto a origem dos recursos, já que em períodos anteriores, casos de corrupção estavam diretamente ligados com a política brasileira. Embora não possa impedir tais atos ilícitos, a Resolução 23.553/2017 (que trata das arrecadações e dos gastos de recursos partidários e dos candidatos) gera mais facilidade de reconhecimento do percurso que o dinheiro faz, desde a origem até sua aplicação.

Já a Resolução 23.546/2017, que regulamenta a contabilidade e as finanças dos partidos políticos, tornou a prestação de contas eleitorais mais profissionalizada. De maneira que é necessário um profissional contábil para assinar como legítimo os relatórios e valores repassados.

Observou-se que a distribuição dos recursos obtidos nas campanhas, se deu de forma distinta para cada um dos candidatos estudados. Os candidatos Dilma Rousseff e Fernando Haddad do mesmo partido foram os que mais adquiriram recursos e consequentemente os que mais aplicaram e detalharam suas aplicações. Os candidatos Aécio Neves e Jair Bolsonaro não detalharam muito suas aplicações. Destaca-se ainda que o candidato Jair Bolsonaro foi o que menos obteve recursos e aplicou, a pesar disto tornou-se o presidente eleito em 2018.

Com base no exposto, esta pesquisa contribui com a ciência contábil ao expor sua importância para campanhas eleitorais a partir das modificações impostas pela Resolução 23.553/2017 e pela Resolução 23.546/2017. De forma complementar, contribui de forma social ao apresentar comparativamente as campanhas eleitorais à presidência dos anos de 2014 e 2018, época de transição do perfil do Governo Federal.

Recomenda-se para futuras pesquisas a demonstração do quanto a contabilidade eleitoral precisa ser estuda nas universidades e sua importância tanto para o contador quanto para a sociedade. O conhecimento da sociedade perante a aplicação de recursos dos candidatos também é interessante. Também pode ser realizada uma análise sobre como os partidos políticos estão aplicando seus recursos financeiros por meio de suas demonstrações anuais no Sistema





































de Prestação de Contas Anual (SPCA).

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Texto da Lei em seus artigos 1°, 14° e 17°. 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096compilado.htm Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei. nº 9.504 de 30 de setembro 1997. 1997. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997 Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11300.htm#art1 Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei. nº 12.891 de 11 de dezembro de 2013. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12891.htm Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais. 2014a. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/estados/2014/680/BR/candidatos Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Plenário do TSE proclama resultado definitivo do segundo turno da eleição presidencial. 2014b. Disponível em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-turno-da-eleicao-presidencial Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Resolução nº 23.406 de 27 de fevereiro de 2014. 2014c. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406 Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei. nº 13.165 de 29 de setembro de 2015. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Lei n° 13.488 de 6 de outubro de 2017. 2017a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13488.htm Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Resolução nº 23.546 de 18 de dezembro de 2017. 2017b. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235462017.html Acesso em: 28. mai. 2019.





































BRASIL. Resolução nº 23.553 de 18 de dezembro de 2017. 2017c. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html

BRASIL. Divulgação de candidaturas e contas eleitorais. 2018a. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/estados/2018/2022802018/BR/candidatos Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Divulgação de Resultados de Eleições. 2018b. Disponível em: http://divulga.tse.jus.br/oficial/index.html Acesso em: 28. mai. 2019.

BRASIL. Resolução nº 23.575 de 28 de junho de 2018. 2018c. Disponível em: http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2018/RES235752018.html Acesso em: 28. mai. 2019.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos das prestações de contas das eleições de 2016. **Orientações aos Profissionais da Contabilidade e Candidatos para Eleição**, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. *Contabilidade Eleitoral – Da Teoria à Prática*, 2018. Disponível em:

http://www.crcsp.org.br/portal/publicacoes/livros/contabilidade-eleitoral.pdf Acesso em: 28. mai. 2019.

JERÔNIMO, J. Delator da Petrobras diz que a campanha de Dilma em 2010 foi beneficiada por dinheiro desviado, 2018. Disponível em:

https://istoe.com.br/387126_delator+da+petrobras+diz+que+a+campanha+de+dilma+em+201 0+foi+beneficiada+por+dinheiro+desviado/ Acesso em: 01. jun. 2019.

KUFA, K.; KUFA, A. A importância da prestação de contas das campanhas eleitorais, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-ago-02/opiniao-importancia-prestacao-contas-campanha-eleitoral. Acesso em: 01. jun. 2019.

MANCUSO, Wagner Pralon et al. Corporate Dependence in Brazil's 2010 Elections for Federal Deputy. **Brazilian Political Science Review**, v. 10, n. 3, 2016.

MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. Empresários e financiamento de campanhas na eleição presidencial brasileira de 2014. **Teoria & Pesquisa: Revista de Ciência Política**, v. 25, n. 3, 2016.

MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 27, p. 9-36, 2018.

MOTA, C. V. Como partidos políticos gastam milhões em dinheiro público praticamente sem fiscalização, 2019. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47889042 Acesso em: 06. jun. 2019.

RAMAYANA, M. Direito Eleitoral. 16° Ed, Rio de Janeiro RJ: Impetus, 2018.



































SENADO NOTÍCIAS. *Eleições no Brasil são as mais caras do mundo, 2016*. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/09/15/eleiassaues-no-brasil-sapso-asmais-caras-do-mundo Acesso em: 06. jun. 2019.

SENADO NOTÍCIAS. *Impeachment de Dilma Rousseff marca ano de 2016 no Congresso e no Brasil*, 2016. Disponível em:

https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachment-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil Acesso em: 06. jun. 2019.































